ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 19 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do programa de ampliação da capacidade de atendimento aos usuários dos serviços judiciários no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso por meio de "Postos Avançados de Atendimento Digital" (PAAD).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a deliberação do E. Órgão Especial, realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 28 de julho de 2022, nos autos da Proposição n. 6/2022 - Cia 0016759-90.2022.8.11.0000,

RESOLVE

Art. 1º Instituir programa de ampliação da capacidade de atendimento aos usuários dos serviços judiciários por meio de "Postos Avançados de Atendimento Digital" (PAAD).

Art. 2º Por Posto Avançado de Atendimento Digital entenda-se a unidade de atendimento descentralizado, não integrante da estrutura do Poder Judiciário, disponibilizada por instituição parceira conforme especificações mínimas de funcionamento, devidamente homologadas e fiscalizadas por autoridade judiciária.

Art. 3º Nos Postos Avançados de Atendimento Digital poderão ser disponibilizados os seguintes serviços aos usuários:

a) consulta de informações processuais;

b) atendimento telepresencial pelas secretarias e gabinetes;

c) participação em audiências processuais e pré-processuais telepresenciais;

d) atermação de reclamações pré-processuais de competência dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

e) atermação de reclamações de competência dos Juizados Especiais Cíveis.

Parágrafo único. Desde que observados os preceitos éticos e jurídicos

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F40F9698

balizadores da iniciativa, sob juízo de conveniência e oportunidade da autoridade judiciária competente e fiscalização do Juiz Diretor do Foro, poderão ser incluídos outros serviços judiciários no conjunto de serviços disponibilizados no Posto Avançado de Atendimento Digital.

Art. 4º Os Postos Avançados de Atendimento Digital poderão ser instalados em Municípios que não sejam sede de Comarca, bem como em localidades nas quais, por suas características socioeconômicas, seja recomendável a descentralização dos serviços prestados na sede da Comarca.

Art. 5º Serão admitidas como instituições parceiras:

a) entes públicos de âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo seus órgãos de administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

b) serventias de serviços extrajudiciais;

c) estabelecimentos oficiais de ensino;

d) organizações da sociedade civil, na forma prevista no artigo 2º, inciso I da Lei n. 13019/2014.

Art. 6º As instituições parceiras interessadas na instalação de Posto Avançado de Atendimento Digital deverão disponibilizar e manter:

a) espaço físico compatível com as atividades desenvolvidas no PAAD;

b) equipamentos de microinformática e periféricos necessários à realização das atividades;

c) conexão com a rede mundial de computadores, com banda adequada para comportar as atividades realizadas;

d) equipe de atendimento.

§ 1º As despesas para instalação e manutenção do Posto Avançado de Atendimento Digital serão de exclusiva responsabilidade da instituição parceira.

§ 2º As instituições parceiras não poderão exigir pagamento, a qualquer título, pelos serviços judiciários disponibilizados nos PAAD.

Art. 7º Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

a) indicar o conjunto mínimo de especificações arquiteturais e tecnológicas necessárias ao credenciamento do Posto Avançado de Atendimento Digital;

b) fornecer treinamento para a equipe de atendimento lotada pela instituição parceira no PAAD;

c) realizar as configurações técnicas necessárias para que os equipamentos de microinformática disponibilizados possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam.

Parágrafo único. Ato da Presidência indicará as especificações arquiteturais

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F40F9698

e de infraestrutura tecnológica mínimas necessárias ao credenciamento do PAAD.

Art. 8º Compete ao Juiz Diretor do Foro da Comarca onde será instalado o Posto Avançado de Atendimento Digital:

a) celebrar o termo de credenciamento do PAAD;

b) homologar a estrutura disponibilizada para funcionamento da unidade;

c) fiscalizar periodicamente a unidade.

§ 1º A fiscalização dos PAAD será realizada a qualquer tempo e, no mínimo, semestralmente, com o objetivo de verificar se as unidades preservam condições adequadas de funcionamento.

§ 2º Caso constatado que o PAAD deixou de atender às especificações mínimas de atendimento, a autoridade judiciária fixará prazo não inferior a 30 dias para saneamento das não-conformidades.

§ 3º Persistindo o quadro de irregularidades, a autoridade judiciária comunicará a instituição parceira o descredenciamento do PAAD.

§ 4º A autoridade judiciária procederá o descredenciamento do PAAD caso constate que o funcionamento da unidade resulta em prejuízo, de qualquer natureza, para os usuários dos serviços judiciários.

§ 5º A autoridade judiciária poderá ainda proceder ao descredenciamento do PAAD em caso de desinteresse institucional na continuidade da parceria.

Art. 9º O credenciamento de Posto Avançado de Atendimento Digital observará o seguinte procedimento:

I – a instituição parceira interessada apresentará pedido de credenciamento ao Juiz Diretor do Foro da Comarca, instruído com justificativa para a instalação da unidade, memorial descritivo do espaço físico destinado à unidade, relação de equipamentos disponibilizados e informação sobre a equipe de atendimento;

II – o Juiz Diretor do Foro realizará vistoria no espaço físico destinado à unidade, a fim de verificar se a estrutura é adequada e suficiente para a disponibilização dos serviços judiciários, devendo, se necessário, recomendar adequações;

III – o Juiz Diretor do Foro solicitará da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que proceda a avaliação da infraestrutura tecnológica disponibilizada pela instituição parceira;

IV – constatada a adequação da infraestrutura física e tecnológica, o Juiz Diretor do Foro firmará termo de credenciamento do PAAD, delimitando os serviços a serem disponibilizados e fixando data para início das atividades;

V – o Juiz Diretor do Foro solicitará da Coordenadoria de Tecnologia da Informação a configuração dos equipamentos de microinformática instalados no PAAD para que possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam, bem como solicitará da Escola dos Servidores a disponibilização de capacitação para a equipe de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F40F9698

atendimento lotada na unidade.

Parágrafo único. Após o credenciamento, o conjunto de serviços disponibilizados no Posto Avançado de Atendimento Digital poderá ser ampliado ou diminuído, conforme capacidade concreta de atendimento da unidade apurada a partir de sua efetiva instalação.

Art. 10 O Posto Avançado de Atendimento Digital poderá ser reclassificado para Posto Avançado de Atendimento Judiciário, passando a ser considerado, para os fins legais, como sede de unidade judiciária, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 4º da Resolução 184/2013-CNJ.

§1º A reclassificação dos PAAD será possível quando a demanda pelos serviços ofertados na unidade corresponder a:

a) 40% do movimento forense nas comarcas de entrância inicial;

b) 25% do movimento forense nas comarcas de entrância intermediária;

c) 5% do movimento forense nas comarcas de entrância final.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, o movimento forense será aferido a partir dos seguintes critérios:

a) quantidade de casos novos promovidos por usuários residentes na área de atendimento do PAAD em relação ao total de casos novos recebidos na Comarca em período não inferior a 24 meses;

b) quantidade de atendimentos a usuários residentes na área de atendimento do PAAD em relação ao total de atendimentos realizados na Comarca em período não inferior a 24 meses;

c) quantidade de audiências processuais e pré-processuais com participação de usuários residentes na área de atendimento do PAAD, em qualquer dos polos processuais, em relação ao total de audiências realizadas na Comarca em período não inferior a 24 meses.

§ 3º As despesas com a estruturação e manutenção dos Postos Avançados de Atendimento Judiciário serão suportadas pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 A Comarca na qual for instalado o Posto Avançado de Atendimento Digital poderá, se necessário, organizar plano para atendimento presencial dos jurisdicionados e realização de audiências, em caráter itinerante.

Art. 12 A instalação do Posto Avançado de Atendimento Digital é pré-requisito para análise dos pedidos de criação ou instalação de Comarcas.

Parágrafo único. A instalação de PAAD poderá ser considerada como critério abonador dos pedidos de ampliação da quantidade de unidades judiciárias instaladas na sede da Comarca.

Art. 13 Instituições parceiras sem fins lucrativos, com Posto Avançado de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F40F9698

Atendimento Digital credenciado, e em efetiva operação há pelo menos 06 meses, submetido a fiscalização semestral sem apontamentos, serão consideradas entidades públicas ou privadas com finalidade social, podendo habilitar-se para recebimento de bens inservíveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, bem como para recebimento de recursos provenientes de prestações pecuniárias, transações penais e suspensões condicionais do processo, na forma das normas específicas que disciplinam a matéria.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F40F9698